# EDITAL

| PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018- SRP/CMM | |
|---|---|
| Tipo: | **Menor Preço do RAV** |
| Objeto: | Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), conforme Termo de Referência (Anexo I). |
| Processo: | **2018.10000.10718.0.000584** |
| Órgão Gerenciador | **Câmara Municipal de Manaus** |
| Sessão Pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação: | |
| Data: | **19/07/2018** |
| Hora: | **10 horas** |
| Local da Abertura | **Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL<br>Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º850 – São Raimundo<br>CEP 69027-020 - Manaus/AM** |
| Edital disponível a partir de: | **09/07/2018** |
| Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital: | |
| Dias: | **Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)** |
| Horários: | **De 8 às 12 horas** |
| Local: | **Sala da Comissão Permanente de Licitação<br>Telefone: (92) 3303-2762** |
| **Aviso de licitação e edital divulgados no site:<br>www.cmm.am.gov.br/diario-oficial** | |

**Edital aprovado pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Manaus**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018 – SRP/CMM**
**REGISTRO DE PREÇOS**

A **Câmara Municipal de Manaus**, através da Pregoeira designada pela Portaria n.º 001/2018 - GP/DG torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Federal N.º 7.892 de 23/01/2013, no Decreto Municipal N.º 7.769, de 11/02/2005, no Decreto Municipal N.º 3.013/2015, de 26/01/2015, na Lei Complementar N.º 123, de 14/12/2006, no Decreto Municipal N.º 9.189, de 01/08/2007 e Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e, subsidiariamente, na Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, e demais alterações e legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço do RAV**, por Registro de Preços, para o objeto em epígrafe, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens), conforme Termo de Referência (Anexo I), resultado do Processo Administrativo n.º2018.10000.10718.0.000584.

**1.2.** A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no **Anexo I** deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1**. Conforme § 2º do Artigo 7º do Decreto N.º 7892 de 23 de janeiro de 2013, que preceitua a não necessidade da indicação de dotação orçamentária na licitação para registro de preços, devendo ser exigida apenas na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**2.2.** A Câmara Municipal, através da Diretoria Geral será o Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas comerciais registradas na Junta Comercial que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** O credenciamento de representante legal dar-se-á com a entrega no início da sessão dos documentos abaixo, em separado dos envelopes de documentação e Proposta de Preços:

**3.2.1. Do Termo de Credenciamento**, conforme modelo do **(Anexo II)** ou instrumento de procuração, sendo em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente,** exceto procuração por instrumento público.

**3.2.2.** Juntamente ao termo ou ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa. No contrato deve figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

**3.2.3.** No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

**3.2.4.** No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos dos itens anteriores.

**3.2.5.** Quando da apresentação de contrato ou estatuto social de empresa ou requerimento de empresário, deverão os documentos estar devidamente autenticados por servidor ou por cartório competente.

**3.2.6**. **Da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação**, conforme modelo do **Anexo III.**

**3.2.7. Da declaração, obrigatória somente para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar N.º 123/2006, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º do mesmo dispositivo, **Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII**).

**3.2.7.1.** A falsidade de Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar N.º 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

**3.2.7.2.** A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

**3.2.8. Da cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa, devidamente autenticada.**

**3.3.** Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do item anterior, de modo que o não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a licitante, mas fará com que somente participem do certame com o preço constante no envelope da proposta, uma vez que inviabilizará a formulação de lances verbais e implicará no prejuízo à manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

**3.4.** Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

**3.5. Não poderão participar deste Pregão:**

**3.5.1.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.5.2.** Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;

**3.5.3.** Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;

**3.5.4.** Empresas que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

**3.5.5.** Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;

**3.5.6.** Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 9º, incisos e parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

**3.5.7.** Empresa cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** Os documentos referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO** deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

| ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS | ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
|---|---|
| **Câmara Municipal de Manaus**<br>**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018SRP/CMM**<br>Data e hora da abertura<br>Razão Social e CNPJ<br>Endereço completo da licitante | **Câmara Municipal de Manaus**<br>**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2018SRP/CMM**<br>Data e hora da abertura<br>Razão Social e CNPJ<br>Endereço completo da licitante |

**4.1.1.** Não serão aceitos pelo (a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, quaisquer envelopes ou documentos referentes à Proposta de Preços ou à Habilitação que sejam encaminhados pelo correio ou por fax, ou apresentados fora da data e hora estabelecidas neste Edital.

**4.2.** Na apresentação da **Proposta de Preços** deverão ser obedecidas as seguintes regras:

**4.2.1**. A Proposta de Preços deverá ser digitada em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

**4.2.2.** A Proposta de Preços deverá estar assinada e ter **a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, por pessoa legalmente habilitada para tal e carimbada com carimbo do CNPJ.

**4.2.3.** A Proposta de preços das licitantes deverá estar de acordo com o modelo constante no **Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV)**, contendo, inclusive, todas as informações nele solicitadas, sob pena de desclassificação.

**4.2.4.** Deverão constar a indicação do **preço unitário e preço global**, expressos em moeda corrente nacional, **em algarismos e por extenso**, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os tributos, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sob o objeto a ser fornecido.

**4.2.5.** Na Proposta Deverá constar de que nos preços estão inclusos, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**4.2.6**. Não será aceita oferta com especificação que não se enquadre na indicada no **Anexo I.**

**4.2.7**. Deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

**4.2.8.** Quando da elaboração das propostas de preços, deverá ser observado minuciosamente às especificações constantes no **Termo de Referência** (**Anexo I)**, **sob pena de desclassificação.**

**4.2.9.** Os documentos de habilitação, adiante relacionados, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

**4.2.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desse Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**4.2.11**. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**4.2.12**. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os que só podem ser emitidas em nome da matriz.

**4.3** As licitantes para se **Habilitarem** nesta licitação deverão apresentar os documentos abaixo, na disposição a seguir indicada:

**4.3.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.3.1.1**. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa DREI Nº 3 DE 05/12/2013 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

**4.3.1.2**. No caso de sociedade empresária, devidamente autenticado(s) nos mesmos termos da alínea anterior, ou:

**4.3.1.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e demais alterações, inclusive a que estiver em vigor ou;

**4.3.1.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, juntamente com a certidão simplificada e última alteração contratual ou;

**4.3.1.2.3.** A última alteração contratual consolidada e, caso existam, as demais alterações contratuais posteriores; e

**4.3.1.2.4.** No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**4.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**4.3.1.4**. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.3.2.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a dois anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.3.2.1.1.** As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando a prestação sua capacidade técnico-operacional em execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação devidamente comprovados por meio de prova fiscal (Nota Fiscal), que cumpram os requisitos constantes no **ITEM 04 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO, do Termo de Referência (Anexo I).**

**4.3.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.3.2.3**. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

**4.3.2.4**. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

**4.3.2.5.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fim de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

**4.3.2.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º5/2017.

**4.3.2.7**. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

**4.3.2.8.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

**4.3.2.9**. Atestados expedidos por Companhias Aéreas Brasileiras, de âmbito nacional e internacional, em nome da licitante, comprovando que a mesma é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as Companhias;

**4.3.2.10**. Certificado de Registro na EMBRATUR (Empresa Brasileira de Turismo) em validade;

**4.3.2.11**. Certificado de Registro ou credenciamento à *International Air Transport Association* – IATA, em validade.

**4.3.3. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.3.3.1**. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei n° 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até (trinta) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

**4.3.3.2.** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**4.3.3.3.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

**4.3.3.3.1.** Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;

**4.3.3.3.2**. Arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente

**4.3.3.4.** Em relação à boa situação financeira, serão habilitadas as licitantes que apresentarem os seguintes indicadores:

**4.3.3.4.1**. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE+ REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{ou} > 1$$

**4.3.3.4.2.** Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \geq 1$$

**4.3.3.5** Serão habilitados os licitantes que apresentarem ILG menor do que 1, desde que atendam as demais exigências e comprovem possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para o Registro de Preço

**4.3.3.5.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da "Certidão de Regularidade Profissional", vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data-limite para recebimento das propostas.

**4.3.3.5.1.** Também será aceito documento que comprove a regularidade do profissional na data-base das demonstrações contábeis.

**4.3.3.5.2.** A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser atestada, mediante a emissão da certidão de regularidade, por parte do Pregoeiro ou equipe de apoio, via *internet*, durante a sessão.

**4.3.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.3.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**4.3.4.2**. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto do certame.

**4.3.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**4.3.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**4.3.4.5**. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais;

**4.3.4.6**. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

**4.3.4.6.1**. Esta certidão não é necessária caso a certidão apresentada em atenção à exigência do item **4.3.4.3**. já contemple as contribuições previdenciárias.

**4.3.4.7.** Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

**4.3.4.8**. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**4.3.4.9.** As certidões e certificado deverão ter validade na data da abertura da sessão pública deste pregão presencial, com a ressalva do disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (*caput* e parágrafos)

**4.3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**4.3.5.1**. **Declaração** da própria empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei N.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo do **Anexo V**.

**4.3.5.2. Declaração** da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI**.

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

**5.1.**Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar previamente autenticados por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação (em ambos os casos, deverão ser autenticados, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante).

**5.1.1.** Em se tratando de autenticação dos documentos pelo servidor, a mesma deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a sessão de abertura, junto à Comissão Permanente de Licitação, não se responsabilizando essa última, pela autenticação de todos os documentos, caso a solicitação seja feita no mesmo dia da sessão de abertura. É de inteira responsabilidade da licitante a conferência da autenticação efetuada pelo servidor da administração.

**5.2.** Os documentos e certidões emitidos via internet devem ser apresentados em original ou cópia, sem necessidade de autenticação, sujeitando-se à verificação de sua validade na internet nos endereços correspondes aos órgãos de origem.

**5.3.** Caso a licitante pretenda efetuar a prestação ou o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o CNPJ desse estabelecimento, observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado, exceto certidões que só podem ser emitidas em nome da matriz.

**5.4.** Será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais.

**5.5.** Não será habilitada a licitante que:

**5.5.1.** Apresentar documentação incompleta ou com rasuras;

**5.5.2.** Tiver sido multada por inadimplência e não tiver comprovado o pagamento ou relevação da multa;

**5.5.3.** Estiver elencada em pelo menos uma das situações previstas no item 3.5;

**5.5.4.** Deixar de atender às demais exigências deste Edital e das legislações aplicáveis a este certame.

**5.6.** Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado, deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.

**6. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS.**

**6.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.1.** Na data, na hora e no local estabelecidos no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial, seguido de recebimento dos credenciamentos, da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, das demais declarações previstas nos subitens do item 3 e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação.

**6.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS**

**6.2.1.** Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) unitário.

**6.2.2.** Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor cotado para cada item.

**6.2.3.** Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificados com preços até 10% (dez por cento) superiores ao preço unitário da licitante da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor do item.

**6.2.4.** Quando não for possível obter-se, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que os representantes das licitantes que as apresentarem participem da etapa de lances verbais.

**6.2.5**. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**6.2.6**. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**6.2.7**. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

**6.2.8**. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.2.8.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**6.2.8.2**. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 6.2.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.2.8.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.2.8, será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta.

**6.2.8.4**. O Pregoeiro(a) irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem **6.2.8**.

**6.2.8.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **6.2.8**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

### 6.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

**6.3.1.** Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

**6.3.2**. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, sendo-lhe adjudicado o objeto, caso não haja interposição de recursos.

**6.3.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

**6.3.4**. *Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme redação alterada do §1º do Art.43, da LC 147/2014.*

**6.3.4.1**. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei N.º 10.520/2002 e no art. 12 do Decreto Municipal N.º 7.769/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

### 6.4. RETIRADA DA SESSÃO

**6.4.1.** Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) Pregoeiro(a).

**6.4.2**. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1.** As propostas de preços serão classificadas conforme o critério do **Menor Preço do RAV**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar proposta/ofertar lance de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e de seus Anexos.

**7.1.1.** Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

**7.1.2.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**7.2.** No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

**7.2.1.** A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

**7.3.** Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

**7.4. SERÃO DESCLASSIFICADAS**

**7.4.1**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital - especialmente as contidas no item 4 e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

**7.4.2.** Propostas com preços excessivos, assim considerados aquela cujo **valores do RAV**, sejam superiores aos estimados pela Câmara Municipal, através do Departamento de Cotação e Preços.

**7.4.3**. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

**7.4.3.1**. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**7.4.3.1.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**7.5.** Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

**7.6.** No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

**7.7.** No julgamento dos documentos de classificação (Proposta de Preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste Edital e seus Anexos.

**7.8.** Após o encerramento da sessão, todos os envelopes contendo as documentações ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio e só serão devolvidos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Município, ou instrumento que o substitua.

**8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1**. Declarado o(s) vencedor(es) do certame, a Pregoeira questionará dos presentes se há intenção de recorrer contra qualquer ato decidido na sessão do pregão, desde o credenciamento até a declaração final do(s) vencedor(es).

**8.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**8.3**. No caso de manifestação imediata e motivada das licitantes em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso (fundamentação), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual

número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**8.4**. Interposto o recurso, (o)a Pregoeiro(a) poderá rever sua decisão fundamentadamente ou prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

**8.5**. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo no tocante ao item ao qual o recurso se referir e quanto ao prazo de validade da proposta, que somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

**8.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.7.** Decididos os recursos, será dada continuidade a sessão pública e aos demais procedimentos ou a autoridade competente fará a adjudicação do objeto à licitante vencedor e a homologação da licitação.

**8.8**. Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

**8.8.1.** A peça recursal somente será aceita em original, podendo juntar documentos em cópias autenticadas;

**8.8.2.** As razões do recurso deverão ingressar no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Manaus- CMM, no horário das 8h às 13h, direcionadas à Comissão Permanente de Licitação da CMM.

**8.8.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função do não credenciamento ou da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito ao recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação.

**8.8.4**. Quando não interpuser as razões recursais dentro de prazo previsto, mesmo tendo o licitante manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão, será considerada como precluso o direito ao recurso.

**8.9**. A adjudicação será feita por preço unitário de cada item;

**8.9.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação irá adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

## 9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** Caberá ao vencedor do certame, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do **Termo de Referência (Anexo I),** deste Edital:

**9.1.1**. Assinar a Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**9.1.3**. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.4**. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela Administração Pública;

**9.1.5**. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**9.1.6**. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

**9.1.7**. Respeitar as normas de controle de materiais e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

**9.1.8**. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

**9.1.9**. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

**9.2**. Caberá a CMM, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I), deste Edital:

**9.2.1**. Efetuar o registro da licitante fornecedora e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

**9.2.2**. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**9.2.3**. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

**9.2.4**. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega do objeto descrito no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital;

**9.2.5**. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

**9.2.6**. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**9.2.7**. Efetivar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

**9.2.8**. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## 10. DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1**. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**10.1.1.** Serão registrados na Ata de Registro de Preços: as marcas, os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada em cada item, durante a fase competitiva;

**10.1.2.** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar, com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame;

**10.1.3.** Os preços registrados com indicação do(s) fornecedor(es) serão publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus;

**10.1.4**. A ordem de classificação das licitantes registradas na ata será respeitada nas contratações.

**10.2**. O registro a que se refere o item 10.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2, 11.4, e 11.5.1.

**10.3**. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 10.1.2., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de competitiva.

**10.4**. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 10.1.2 será efetuada no momento da contratação, nas hipóteses previstas nos itens 10.1.2, 11.4 e 11.5.1.

**10.5**. O anexo de que trata o item 10.1.2. consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação das licitantes que aceitaram cotar, com preços iguais ao da licitante vencedor do certame.

**10.6**. Os quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços não poderão ser alterados.

**10.7**. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) da licitação será(ão) convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**11.1.1.** O prazo para que a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) compareçam após ser(em) convocada(S), poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMM.

**11.1.2**. É facultado a CMM, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (cadastro de reserva) ou para negociar redução de preço, retornar à sessão pública da licitação ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

**11.2.** Publicada no Diário Oficial Eletrônico da CMM a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**11.3**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, não podendo este prazo ser prorrogado.

**11.3.1**. A Ata também se encerra com a contratação da totalidade do item nela registrado.

**11.3.2**. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender a todos as solicitações da CMM durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega deles decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

**11.4**. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

**11.4.1**. Na hipótese de elevação do custo do registrado, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**11.4.2**. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CMM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.4.2.1**. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.4.2.2**. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.5**. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CMM poderá:

**11.5.1**. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**11.5.2**. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**11.6.** Não havendo êxito nas negociações previstas nos itens 11.4.2. e 11.5. (e seus detalhamentos), a CMM deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item específico da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.7**. O registro do fornecedor será cancelado quando:

**11.7.1**. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**11.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.7.3**. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.7.4**. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**11.8**. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.4 será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.9.1**. Por razão de interesse público; ou

**11.9.2**. A pedido do fornecedor.

**11.10**. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CMM fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**11.11.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 12. DO CONTRATO

**12.1.** A formalização dar-se-á por meio do Termo de Contrato (**Anexo IX**) do qual farão parte, independente de transcrição, o Edital, a proposta de preço da adjudicatária, os documentos de habilitação apresentados pela licitante para suportar a despesa, celebrado entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, observado os termos da Lei n° 8.666/93, da Lei n° 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

**12.2.** Para a Assinatura do Contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentada pela adjudicatária no pregão. O resultado dessa verificação deverá ser impresso e juntado aos autos do processo.

**12.3.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado, pelo órgão requisitante, o Órgão Gerenciador providenciará a indicação dos fornecedores/prestadores, a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto no Decreto Municipal N.º 1.350/2011:

**12.3.1**. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto do órgão solicitante, participante ou não participante ou em local por ele indicado.

**12.4.** A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pelo Órgão Requisitante, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

**12.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**12.6**. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Câmara Municipal de Manaus rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

**12.7.** Não poderá contratar com a Câmara Municipal de Manaus:

a) Em se tratando de serviços, as empresas que se encontram nas situações previstas no art. 196, *caput* e parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Manaus;

b) As empresas bancárias, industriais ou comerciais (inclusive de prestação de serviços) que tenham na sua gerência ou administração pessoas que exercem cargo ou função pública municipal, conforme art. 208, II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus.

**13. DO LOCAL, DO HORÁRIO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO ACEITE.**

**13.1**. A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes requisitados pela Contratante, por meio da Diretoria Geral, mediante requisição própria.

**13.2** A remuneração da Contratada será obtida unicamente pela multiplicação do valor único ofertado na licitação pela quantidade de passagens aéreas emitidas.

**13.3** A remarcação compreende alteração de datas, trechos ou horários. Esta operação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

**13.4** O cancelamento compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pela companhia, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta operação não será paga separadamente, pois deverá estar embutida no serviço de agenciamento de viagens.

**13.5** A operação de emissão de bilhetes de passagem de ida e volta, solicitada na mesma requisição, acarretará o pagamento apenas uma vez do valor único ofertado na licitação, independentemente de conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

**13.6** As solicitações de passagens aéreas pela Contratante se darão através de solicitação "*on-line*", email ou outro meio acordado entre as partes, a qual informará a necessidade e o nome do passageiro, dia, hora do embarque, origem e destino.

**13.7** Quando da solicitação do serviço, a Contratada deverá providenciar a emissão da passagem em até 24 horas a partir da data de recebimento da solicitação "*on-line*", email ou outro meio acordado entre as partes. As passagens deverão ser enviadas por meio eletrônico ou entregues fisicamente à Contratante.

**13.8** Caso a solicitação de emissão de passagem seja em caráter de urgência, a Contratada deverá providenciar a emissão da mesma de imediato.

**13.9** A Contratada deverá apresentar as telas dos valores cotados, por cada emissão;

**13.10** A Contratada deverá apresentar apensas às faturas, a tela da companhia aérea da confirmação da emissão do bilhete com o valor.

**13.11** Nos finais de semana, feriados ou horários fora de expediente, a Contratada deverá indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes. Deverá informar números de telefones para entrar em contato com o mesmo.

**13.12** A Contratada deverá emitir relatórios mensais de bilhetes não emitidos, bem como as solicitações de reembolso.

**13.13** A Contratada deverá reembolsar a Contratante pela passagem não utilizada em até 30 dias. O reembolso será equivalente ao valor impresso subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

**13.14** Somente com autorização expressa da Contratante, por fac-símile e o/u e-mail, a Contratada poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas.

## 14. DO PAGAMENTO

**14.1**. O pagamento, pelo cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, será efetuado pela CMM em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos trabalhistas), e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos, e conforme o **item 10 do Termo de Referência.**

**14.1.1.** O pagamento fica condicionado à liquidação da despesa, na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**14.1.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços apresentada conforme este Edital.

**14.1.2.1**. Qualquer alteração no domicílio bancário da contratada deverá ser informada tempestivamente a CMM.

**14.1.3**. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado da data limite de vencimento até a data do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1**. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de assinatura da Ata de Registro de Preços, de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **LICITANTE/CONTRATADA**, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**15.1.1**. Cometer fraude fiscal;

**15.1.2**. Apresentar documento falso;

**15.1.3**. Firmar declaração falsa;

**15.1.4**. Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5**. Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

**15.1.6**. Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

**15.1.7**. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**15.1.8**. Não mantiver a proposta;

**15.1.9**. Fraudar na execução do contrato;

**15.1.10**. Atrasar na execução do contrato;

**15.1.11**. Inexecução parcial ou total do contrato.

**15.2**. Em qualquer das hipóteses mencionadas no item 15.1 e seus subitens, serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** Para os fins da condição mencionada no item 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

**15.4.** Para condutas descritas nos itens 15.1.1 a 15.1.9 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.

**15.5**. Para os fins dos itens 15.1.10 e 15.1.11, será aplicada multa nas seguintes condições:

**15.5.1**. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sem que haja justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a **LICITANTE/CONTRATADA** ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da obrigação não cumprida, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 % (quinze por cento). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do contrato;

**15.5.2**. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

**15.5.3**. 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução total do contrato.

**15.6**. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

**15.7**. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**15.7.1**. Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte da CMM, fica a **LICITANTE/CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**15.7.2**. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **LICITANTE/CONTRATADA à CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**16.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.

**16.2.** A petição deve ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação da CMM, **dirigida ao(a) Pregoeiro(a)** e protocolizada no Protocolo Geral da CMM, no horário das 7h às 13h.

**16.2.1.** No caso de solicitação de esclarecimentos, o interessado também deverá fazer da mesma forma citada no item 16.2.

**16.3.** O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 17. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

**17.1.** O(A) Pregoeiro(a) poderá:

**17.1.1.** Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 5

(cinco) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

**a)** A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitante presentes;

**b)** Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 5 (cinco) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

**17.1.2.** Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

**17.1.3.** Desconsiderar item(s), que por qualquer motivo tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(ns).

**17.1.4.** Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação.

**17.1.5.** Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

**17.1.6.** Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencherem os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

**17.1.7**. No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.

**17.1.8**. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado.

**17.1.9**. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

**17.1.10**. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

**17.1.11.** Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

**17.1.12**. Solicitar, quando pertinente, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**17.1.13**. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei N.º 8.666/93, podendo a qualquer momento realizar diligências.

**17.1.14**. Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;

**17.1.15**. Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exeqüibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

**17.1.16**. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

**17.1.17**. Havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitante classificada, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas no item 6.2.

**17.1.18**. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**17.1.19**. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação, conforme art. 48, § 3° da Lei N.º 8.666/93.

**17.1.20**. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata circunstanciada*.

## 18. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**18.1.** O licitante vencedor, **quando couber,** deverá:

**I** – Responsabilizar-se pelo treinamento dos seus funcionários, para habilitá-los à execução das atividades, objeto da presente licitação, mantendo registros dos treinamentos efetuados;

**II** – Atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR 9 Portaria 3214/78) considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPI's estabelecidas pelo mesmo, e ainda:

**a)** Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade concernente ao objeto que envolva desinfestantes domissanitários.

**b)** Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto, considerando a atividade exercida.

**c)** Estabelecer programa de treinamento dos aplicadores quanto procedimentos definidos pelas Normas de Segurança mencionadas e quanto à correta utilização e conservação dos EPIs, bem como orientar os funcionários sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

**d)** Manter registro dos treinamentos citados no item c.

## 19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**19.1.** . As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2.** As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

**19.3.** A presente licitação poderá ser *revogada* por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou *anulados*, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.

**19.3.1**. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

**19.4.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre a Câmara Municipal de Manaus e os empregados da Contratada.

**19.5**. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.6**. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).

**19.7**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Manaus.

**19.8.** As demais informações, quando pertinentes e não impliquem na necessidade de fazer por escrito, poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas, no guichê de atendimento da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMM.

**19.9.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo do Termo de Credenciamento;
Anexo III – Modelo da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Proposta de Preços e de Habilitação;
Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços;
Anexo V – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro
Anexo IX - Minuta do Contrato

## 20. DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 05 de Julho de 2018.

**Kelly Cristina Santos Costa**
Pregoeira